



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 15

Aos 10 dias do mês de maio de dois mil e dezoito, perante o Procurador da República Diogo Castor de Mattos, o Delegado da Polícia Federal Felipe Eduardo Hideo Hayashi, agentes de Polícia Federal RODRIGO PRADO PEREIRA e AIDIL LAGE DA CUNHA, na sede da Polícia Federal localizada na Rua Professora Sandália Monzon, 210, Curitiba/PR, compareceu NELSON LEAL JÚNIOR brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 556.265.489-04, portador do RG nº 03.360.108-5/PR, na presença e devidamente assistido por seus advogados, TRACY REINALDET (OAB/PR 56.300) e GUSTAVO SARTOR (OAB/PR 46.442), constituídos para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante renuncia para o presente ato, na presença de seus patronos, o exercício de seu direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do que prevê o §14º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações sobre o tema **PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PR 323 – ODEBRECHT**: QUE o DER/PR tem 12 mil km de rodovias pavimentadas no Estado, sempre que o trecho mais problemático é o relativo a PR 323 entre Maringá e Francisco Alves; QUE no ano de 2013 o Governo do Estado do Paraná decidiu fazer a duplicação da rodovia entre as cidades de Maringá e Francisco Alves (PR 323); QUE a duplicação da rodovia se daria através de uma Parceria Público Privada entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa vencedora da licitação; QUE a ideia era



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

uma PPP de 30 anos com tarifa máxima de R\$ 4,50 por praça de pedágio; QUE LUIZ FERNANDO JAMUR coordenou uma comissão que analisou do estudo realizado na PMI (Procedimento da Manifestação de Interesse) da Parceria Público Privada; QUE a ideia era colocar uma praça de pedágio a cada 50km, sendo que o trecho todo tinha 230 km e demandava R\$ 7,7 bilhões de investimento; QUE somente a ODEBRECHT manifestou interesse na PMI; QUE a ODEBRECHT sempre teve bom trânsito no Governo por meio de LUCIANO PIZZATTO, diretor da companhia; QUE, após a PMI, foi lançado o edital de licitação em janeiro de 2014, sendo que, durante o processo de licitação, houve uma disputa interna na cúpula do Governo para determinar qual empresa ganharia o certame; QUE, de um lado, JOSÉ RICHA FILHO queria favorecer o GRUPO BERTIN; QUE isso ocorreu porque em 2013, PEPE RICHA e JAMUR visitaram um trecho do Rodoanel em São Paulo, sendo que, nesta viagem, PEPE RICHA conheceu representantes da empresa CONTERN pertencente ao Grupo BERTIN, que estavam executando parte da obra do Rodoanel; QUE de outro lado do Governo, DEONILSON ROLDO queria favorecer o GRUPO ODEBRECHT; QUE o COLABORADOR, na qualidade de Diretor Geral do DER, tratou do tema tanto com DEONILSON ROLDO, quanto com JOSÉ RICHA FILHO; QUE essa disputa interna no governo, para determinar quem ganharia a licitação, existia porque tanto DEONILSON ROLDO, quanto JOSÉ RICHA FILHO já tinham acertado o pagamento de vantagens indevidas com os grupos empresarias em questão, o que o COLABORADOR veio a saber tempos mais tarde em conversa com LUIZ CLAUDIO, chefe de gabinete de PEPE RICHA; QUE DEONILSON ROLDO, além de acertar o pagamento de vantagem indevida com a ODEBRECHT, já tinha conseguido, a pedido de CARLOS ALBERTO RICHA, a entrada de três empresas próximas do governo no consórcio da PPP proposto pela ODEBRECHT; QUE estas empresas foram indicadas pelo Governo a LUCIANO PIZZATTO, que inicialmente se chamava Consórcio PR 323 e depois se transformou em Consórcio Rota das Fronteiras; QUE as empresas que entraram no consórcio eram as seguintes: TUCUMÃ, GEL ENGENHARIA e AMERICA; QUE os proprietários de tais empresas JOSÉ MARIA MULLER (TUCUMAN), CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO (GEL ENGENHARIA) e ALBERTO RACHEDI (AMERICA), cujo filho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

era assessor de CARLOS ALBERTO RICHA; QUE todas essas pessoas dessas empresas locais eram muito próximas do Governo; QUE a entrada dessas empresas locais no consórcio indica que CARLOS ALBERTO RICHA teria uma participação no negócio, recebendo valores indevidos por intermédio de tais empresas, sendo que isso foi explicado do depoente por LUIZ CLAUDIO; QUE o favorecimento dos agentes públicos por parte dessas empresas se daria por intermédio da destinação de um percentual do faturamento futuro para este grupo político ao longo dos trinta anos de execução do contrato; QUE o DER ficou responsável por lançar o edital de licitação, sendo que após o lançamento, entre fevereiro e março de 2014, quando estava quase vencendo para apresentação das propostas, JOSÉ RICHA FILHO chamou o COLABORADOR em sua sala e solicitou que ele prorrogasse o prazo do edital para apresentação das propostas; QUE, tempos mais tarde, o COLABORADOR tomou conhecimento que esse pedido ocorreu porque a CONTERN não tinha conseguido a documentação necessária para participar da licitação; QUE, aproximadamente em março de 2014, logo depois da conversa com JOSÉ RICHA FILHO, o COLABORADOR foi chamado até o Palácio Iguaçu para conversar com DEONILSON ROLDO; QUE no encontro DEONILSON ROLDO estava muito bravo e disse que não era para o COLABORADOR obedecer JOSÉ RICHA FILHO, devendo o prazo do edital não ser prorrogado; QUE o COLABORADOR disse que iria conversar novamente sobre o tema com JOSÉ RICHA FILHO; QUE, depois de nova conversa com JOSÉ RICHA FILHO, o COLABORADOR acabou prorrogando o edital de licitação, pois o depoente era subordinado de RICHA FILHO; QUE tal prorrogação ocorreu por duas vezes, novamente solicitado por PEPE RICHA, tendo em conta que a CONTERN ainda não havia conseguido a documentação necessária; QUE em seguida a licitação foi realizada e o Consórcio ROTA DAS FRONTEIRAS se sagrou vencedor, sendo o único a apresentar propostas; QUE, em contrapartida, a ODEBRECHT prometeu pagar o valor total de R\$ 15 milhões de reais em vantagem indevida pela licitação ao Governo do Estado; QUE a briga entre DEONILSON ROLDO e JOSÉ RICHA FILHO existiu porque a CONTERN tinha prometido pagar R\$ 34 milhões em vantagem indevida, valor superior ao prometido pela ODEBRECHT; QUE LUIZ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA

CLÁUDIO, chefe de gabinete de JOSÉ RICHA FILHO, confirmou para o COLABORADOR que a CONTERN disse que pagaria R\$ 34 milhões de reais em vantagem indevida; QUE, no entanto, DEONILSON ROLDO e CARLOS ALBERTO RICHA determinaram a vitória da ODEBRECHT por causa da sociedade que teriam no negócio pela presença das empresas TUCUMAN, GEL ENGENHARIA e AMERICA, que gerava uma expectativa de ganhos futuros; QUE, a vantagem indevida paga pela ODEBRECHT foi negociada entre DEONILSON ROLDO e LUCIANO PIZATTO, diretor de contratos da ODEBRECHT; QUE, na época da licitação, por várias vezes o COLABORADOR encontrou LUCIANO PIZATTO no Palácio Iguçu, o qual ia até a sede do Governo para conversar com DEONILSON ROLDO; QUE, como a licitação foi realizada pelo DER, não havia nenhuma necessidade técnica que justificasse a presença de LUCIANO PIZATTO no Palácio Iguçu; QUE os encontros entre DEONILSON ROLDO e LUCIANO PIZATTO são um indicativo de que tais reuniões eram feitas para acertar quem ganharia a licitação e, também, o valor dos pagamentos ilícitos; QUE parte do pagamento desse valor de vantagem indevida foi realizado por intermédio da pessoa de JORGE ATHERINO, no valor de R\$ 2,5 milhões, conforme relatado por LUIZ CLAUDIO; QUE JORGE ATHERINO é pessoa muito próxima de CARLOS ALBERTO RICHA, sempre estando no Palácio Iguçu; QUE sabe ATHERINO tem negócios em sociedade com a família do governador, conforme faz prova um termo específico; QUE CARLOS ALBERTO RICHA e JORGE ATHERINO, através de pessoas interpostas, são sócios em algumas empresas de loteamento em Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais; Nada mais a declarar, eu, Diogo Castor de Mattos, li e assinei.

DECLARANTE: _____

NELSON LEAL JÚNIOR

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____

DIOGO CASTOR DE MATTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA

ADVOGADO:


TRACY REINALDET

ADVOGADO:


GUSTAVO SARTOR

AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL:


RODRIGO PRADO PEREIRA